ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 752, de 16 de dezembro de 1986.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 277/69, dispõe sobre a modalidade de pagamento dos avanços trienais e revoga - diploma legal.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREITAS, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, - sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo nº 96 da Lei Municipal nº 277, de 07.04.69, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - Terão direito aos avanços previstos no artigo anterior, os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Município, instituído pela Lei nº 677, de 10 de outubro de 1984".

Art. 2º - Fica assegurado aos funcionários legalmente investidos, em exercício em suas funções, o pagamento do avanços trienais, que será concedido sobre o valor base do vencimento, a partir da data em que completarem o tempo de serviço para percepção da vantagem.

Art. 3º - A contagem do tempo do serviço, para a concessão dos avanços trienais será feita sempre a partir da data em que o funcionário tiver ingressado no exercício de suas funções.

Art. 4º - Os avanços trienais serão concedidos por ato do chefe do Poder Executivo, após a verificação de que o funcionário tenha cumprido as seguintes condições:

I - assiduidade de 90%(noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviço que o Estatuto considere de efetivo exercício;

II - não ter gozado, no triênio, mais de 60(sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, salvo por baixa hospitalar, ou ter mais de 30(trinta) faltas justificadas, e

III - inexistir no triênio, penalidade de suspensão - passado em julgado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 5º - O número de avanços trienais é limitado a dez(10), e o seu valor corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor base do vencimento, por triênio.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 348, de 09 de outubro de 1972, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 16 de dezembro de 1986.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIME LUIZ PIZZOLOTTO
Secretário de Administração

Afixado em 16/12/86
Desafixado em 19/1/87